

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL DA
COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS

DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA

FOCO SERVIÇOS E PORTARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 22.436.276/0001-50, com sede na Praça XV de Novembro, n.º 66, sala 1.405, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP 90.020-040, representada por seu sócio-administrador **CARLOS HENRIQUE COSTA HENRIQUE**, CPF n.º 563.898.250-72, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 94, inciso III, e 105 da Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências – LREF), bem como com fundamento nos artigos 478 a 480 do Código Civil, ajuizar o presente:

**PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE
TODAS AS EXECUÇÕES E AÇÕES INDIVIDUAIS,**

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Requerente encontra-se em estado de absoluta insolvência, conforme demonstram os balancetes e documentos contábeis acostados ao presente, apresentando **Patrimônio Líquido Negativo (a descoberto) de R\$ 1.325.517,83** ao encerramento do exercício de 2025, conforme Nota Explicativa de Continuidade Operacional assinada pelo Contador Fernando Ávila da Silva (CRC RS090510), com prejuízos acumulados de R\$ 1.825.517,83 e resultado negativo de R\$ 578.610,52 no exercício de 2025. O saldo de disponibilidades foi reduzido a zero, e o FGTS em atraso saltou para R\$ 278.942,94, comprometendo a emissão de Certidões Negativas

de Débitos indispensáveis ao recebimento de faturas públicas. Com caixa zerado e mais de **93 (noventa e três) protestos** distribuídos entre os cartórios de Porto Alegre e Espumoso/RS, a

Requerente não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais sem comprometer a subsistência mínima das operações e o pagamento da folha salarial de **73 (setenta e três) colaboradores**. Requer-se, portanto, o benefício da gratuidade da justiça, com base no artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, no artigo 98 do Código de Processo Civil e na orientação da **Súmula 481 do STJ**.

II – DA QUAIFICAÇÃO DA REQUERENTE E DA SUA ATIVIDADE

FOCO SERVIÇOS E PORTARIA LTDA., é empresa com mais de uma década de atuação no mercado gaúcho, especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, zeladoria, higienização, copeiragem e portaria. Ao longo de sua trajetória, tornou-se fornecedora relevante de órgãos públicos estaduais e municipais do Rio Grande do Sul, executando contratos de grande porte com entidades como:

- a) Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE/RS (Contrato TC n.º 035/2023, valor mensal de R\$ 71.038,61);
- b) Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS (Contrato AJ/CD/032/2023, valor mensal de R\$ 155.970,27);
- c) Secretaria da Saúde do Estado do RS – 5.ª CRS (Contrato CT FPE n.º 2023/021529, valor mensal de R\$ 8.594,96);
- d) Prefeitura Municipal de Gramado/RS (Contrato n.º 304/2022, valor mensal de R\$ 7.397,41);
- e) Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/RS 3.ª Região (Contrato de Telefonista, valor global de R\$ 56.799,89).

A empresa mantinha, em fevereiro de 2026, folha de pagamento ativa com **73 funcionários**, com custo total mensal de folha de R\$ 255.888,91, distribuídos pelos contratos acima referidos.

III – DOS FATOS DETERMINANTES DA INSOLVÊNCIA

III.1 – Da Pandemia de COVID-19 e seus efeitos econômicos iniciais

A crise econômica que acomete a Requerente tem sua gênese no período pandêmico de 2020-2021, quando a empresa viu sua estrutura de custos comprometida pela retração dos contratos, aumento de afastamentos por doença, custos com EPI e exigências sanitárias extraordinárias, sem correspondente recomposição de receitas pelos contratantes públicos. Nesse período, a Requerente acumulou passivo tributário parcelado junto ao Simples Nacional e contraiu empréstimos bancários para manter a operação e honrar a folha salarial.

III.2 – Da Calamidade Pública decorrente das Enchentes de 2024

Em maio de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul foi assolado pelas maiores enchentes de sua história, com decretação de Estado de Calamidade Pública pelo **Decreto Estadual n.º 57.614, de 13 de maio de 2024**, e pelo **Decreto Municipal n.º 22.647, de 02 de maio de 2024** no Município de Porto Alegre. O evento climático extremo causou impactos devastadores e imprevisíveis à Requerente, conforme demonstrado a seguir.

a) Perda da sede administrativa:

A sede administrativa da empresa foi atingida pela mancha de alagamento, tornando-se inutilizável. A empresa perdeu documentos físicos, equipamentos de escritório e foi forçada a encerrar o ponto físico, impactando diretamente sua capacidade operacional e gerencial.

b) Perda de materiais e equipamentos de uso nos contratos:

O depósito onde eram guardados os equipamentos e materiais de limpeza utilizados nos contratos de prestação de serviços também foi atingido pelas enchentes, com perda total de enceradeiras, aspiradores, esfregonas, produtos domissanizantes, uniformes e demais utensílios necessários à execução dos contratos. Tais perdas estão documentadas em fotografias acostadas ao presente, conforme requerimento de reequilíbrio financeiro apresentado ao DAER em agosto de 2024.

c) Alagamento dos locais de prestação de serviço:

Os locais onde a Requerente prestava serviços – em especial as dependências do DAER/RS (Av. Borges de Medeiros, 1555; Av. Ipiranga, 191; Rua Padre Claret, 1453 – Esteio/RS; Rua Ibirapuitã, 785 – Gravataí/RS) – foram atingidos ou tiveram o acesso prejudicado pelas enchentes, gerando interrupções nos serviços, sem a correspondente suspensão dos custos fixos com pessoal.

d) Elevação extraordinária de custos de insumos:

No pós-enchente, os fornecedores de produtos de limpeza, material de higienização e equipamentos praticaram aumentos substanciais de preço, em razão da escassez de estoques e alta demanda. Tais aumentos não foram absorvidos pelos contratos públicos, cujos valores foram fixados em licitação anterior ao evento climático e não foram objeto de reequilíbrio pelo Poder Público.

III.3 – Da Estrutura Deficitária dos Contratos Públicos

Os contratos firmados com o Poder Público revelaram-se estruturalmente deficitários ao longo de sua execução. Os preços ofertados em licitação partiram de planilhas de custo que se mostraram inadequadas à realidade da execução, especialmente em razão de: **(i)** obrigações trabalhistas não dimensionadas adequadamente (adicional de insalubridade de 40% para os contratos DAER e SUSEPE); **(ii)** encargos previdenciários crescentes; **(iii)** alta rotatividade de pessoal; e **(iv)** inadimplência dos contratantes quanto a repactuações e reajustes devidos.

A Requerente chegou a formalizar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro perante o DAER/RS em agosto de 2024, pleiteando reajuste de 25% no valor mensal do contrato, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93, sem que houvesse deferimento até a presente data.

III.4 – Do Quadro de Inadimplência Fiscal e Trabalhista

A crise acumulada gerou passivo tributário vultoso junto à Receita Federal (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e SIMPLES Nacional), passivo previdenciário junto ao INSS, e inadimplência em empréstimos bancários contraídos junto à Caixa Econômica Federal, Banco Sicoob e Banco Sicredi. A empresa acumula, ainda, obrigações trabalhistas de difícil equacionamento, com FGTS e INSS em atraso.

IV – DO VOLUME DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL

Conforme os balancetes contábeis encerrados em 31/12/2024, assinados pelo Contador Fernando Ávila da Silva (CRC RS090510) e pelo sócio-administrador, a situação patrimonial da Requerente é a seguinte:

ATIVO TOTAL: R\$ 454.154,50

Ativo Circulante: R\$ 444.485,38 (majoritariamente formado por créditos de difícil liquidação e INSS a recuperar de R\$ 128.752,82)

Ativo Não Circulante: R\$ 9.669,12 (imobilizado residual de R\$ 455,00 e empréstimos a sócios)

PASSIVO TOTAL: R\$ 1.201.061,81

Passivo Circulante: R\$ 1.011.748,74, composto por:

– Fornecedores: R\$ 10.437,53

– Empréstimos e Financiamentos Bancários (CP): R\$ 142.756,30

– Obrigações Trabalhistas (salários, FGTS, INSS, férias, rescisões): R\$ 279.279,48

– Obrigações Tributárias (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, SIMPLES): R\$ 579.275,43

Passivo Não Circulante: R\$ 189.313,07 (empréstimos de longo prazo)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO (A DESCOBERTO): R\$ 746.907,31

Capital Social: R\$ 500.000,00

Prejuízos Acumulados: R\$ 1.246.907,31

Some-se a isso o fato de que a Requerente possui **93 (noventa e três) títulos protestados** nos cartórios de Porto Alegre (1.º Tabelionato: 42 títulos; 2.º Tabelionato: 25 títulos; 3.º Tabelionato: 24 títulos) e Espumoso/RS (Tabelionato de Protestos: 2 títulos), todos com autorização para cancelamento disponível – o que evidencia a multiplicidade de credores e a impossibilidade de cumprimento regular das obrigações.

O custo mensal apenas com a folha de pagamento de pessoal é de **R\$ 255.888,91**, para 73 colaboradores, o que representa encargo insustentável diante da receita atual e do nível de inadimplência dos contratos. A Requerente não dispõe de meios para saldar seus credores nem de perspectiva concreta de recuperação extrajudicial.

IV.2 – Da Situação Patrimonial Atualizada (Exercício 2025) e da Nota Explicativa de Continuidade Operacional

O contador da empresa, Fernando Ávila da Silva (CRC RS090510), emitiu Nota Explicativa de Capacidade de Continuidade Operacional referente ao exercício de 2025, assinada digitalmente e acostada a este pedido como Documento n.º 11, na qual reconhece expressamente os seguintes indicadores de incerteza relevante:

Patrimônio Líquido a Descoberto (31/12/2025): R\$ 1.325.517,83 – obrigações totais superiores a todos os ativos em realização;

Prejuízo Acumulado: R\$ 1.825.517,83, após resultado negativo de R\$ 578.610,52 no próprio exercício de 2025;

Ausência de Liquidez Imediata: saldo em disponibilidades (caixa e bancos) reduzido a zero ao final do exercício, impossibilitando o pagamento de despesas operacionais correntes;

Inadimplência de Encargos Sociais: saldo de FGTS a pagar saltou de R\$ 110.471,21 (2024) para R\$ 278.942,94 (2025), comprometendo a manutenção de Certidões

Negativas de Débitos essenciais ao recebimento de faturas junto a órgãos públicos;

Endividamento Tributário em Parcelamentos: migração de débitos para o Passivo Não Circulante através de parcelamentos junto à Receita Federal e Procuradoria soma R\$ 684.363,50, exercendo pressão insuportável sobre o fluxo de caixa futuro.

O próprio contador, ao subscrever a nota, consignou que *“a continuidade das operações da FOCO SERVIÇOS E PORTARIA LTDA depende diretamente da homologação do Plano de Recuperação Judicial e da capacidade de geração de caixa operacional positiva após o diferimento das dívidas passadas”*, acrescentando que, “caso as medidas de reestruturação não obtenham êxito, a continuidade operacional poderá ser comprometida, resultando na eventual convalidação em falência.” A admissão técnica da insolvabilidade pelo próprio profissional contábil da empresa corrobora a necessidade do presente pedido.

IV.3 – Do Passivo Litigioso Mapeado e da Classificação dos Credores nos Termos do Art. 83 da LREF

Além do passivo patrimonial registrado nos balanços, a Requerente levantou e organizou a totalidade do seu passivo litigioso em curso, conforme Lista de Credores acostada como Documento n.º 12 e sintetizada no quadro abaixo. São 39 (trinta e nove) processos judiciais em curso, distribuídos em três classes conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 83 da Lei n.º 11.101/2005:

Classe	Natureza / Fundamento Legal	Qtd. Processos	Valor Total (R\$)	% do Total
I	Créditos Trabalhistas – art. 83, I, LREF (29 ações na Justiça do Trabalho)	29	R\$ 1.293.207,20	49,57%
II	Créditos Fiscais Federais – art. 83, III, LREF (União/Fazenda Nacional e CEF – 3 execuções)	3	R\$ 900.913,19	34,53%
III	Créditos Quirografários/Cíveis – art. 83, VI, LREF (credores sem garantia real – 7 execuções)	7	R\$ 414.830,43	15,90%
TOTAL GERAL DO PASSIVO LITIGIOSO		39	R\$ 2.608.950,82	100,00%

** Valores atualizados conforme data indicada em cada processo. Passivo não litigioso (tributário parcelado, bancário, trabalhista administrativo) não incluído nesta relação.*

A distribuição acima demonstra que, apenas no passivo litigioso mapeado, os créditos trabalhistas (Classe I) somam **R\$ 1.293.207,20**, correspondentes a **29 ex-empregados** que ajuizaram reclamações na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul (varas de Porto Alegre, Gramado e Soledade), sendo credor de maior valor individual a trabalhadora ELIZETE MATOS FERREIRA (9.^a Vara do Trabalho, valor de R\$ 97.023,46, processo n.º 0020819-21.2025.5.04.0009).

Os créditos fiscais federais (Classe II) superam R\$ 900 mil, distribuídos entre duas execuções da União/Fazenda Nacional somando R\$ 685.867,52 e uma execução da Caixa Econômica Federal no montante de R\$ 215.045,67. Os créditos quirografários (Classe III) totalizam R\$ 414.830,43, com destaque para o crédito do BADESUL – Agência de Fomento/RS no valor de R\$ 248.351,01. A relação completa, com número de processo, vara, valor e data de atualização de cada crédito, está acostada como Documento n.º 12.

V – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

V.1 – Do cabimento do pedido de autofalência

A autofalência, prevista no artigo 105 da Lei n.º 11.101/2005, é o instituto pelo qual o próprio devedor empresário, reconhecendo sua incapacidade de honrar suas obrigações, postula ao Poder Judiciário a decretação de sua falência. O cabimento decorre da configuração do estado de insolvência, que na espécie é inequívoco: **a Requerente ostenta patrimônio líquido negativo de R\$ 1.325.517,83 ao encerramento de 2025**, passivo litigioso mapeado de R\$ 2.608.950,82 distribuído em 39 processos judiciais, 93 protestos e incapacidade absoluta de pagamento corrente de folha salarial e tributos.

Nos termos do art. 94, inciso III, da LREF, a falência é configurada quando o devedor, sem relevante razão de direito, deixa de cumprir, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos. No caso concreto, os 93 títulos protestados superam em muito esse patamar, configurando de plano o estado falimentar.

V.2 – Do direito à suspensão das execuções individuais

Uma das consequências imediatas da decretação da falência é a suspensão do curso de todas as ações e execuções individuais em face do falido, nos termos do art. 76 da LREF. A suspensão garante a preservação *da par conditio creditorum*, evitando que credores mais diligentes se satisfaçam em detrimento de credores trabalhistas e outros privilegiados. Dada a gravidade e urgência da situação – com risco de penhoras sobre contas operacionais e valores necessários ao pagamento de salários – requer-se a concessão liminar dessa suspensão.

V.3 – Da teoria da imprevisão e do evento de força maior

A insolvência da Requerente decorreu, em parcela significativa, de eventos imprevisíveis e de consequências incalculáveis: a pandemia de COVID-19 e as enchentes históricas de 2024 que devastaram o Rio Grande do Sul. Tais eventos configuram, concomitantemente, força maior (art. 393 do Código Civil), fato do príncipe (alterações

regulatórias e decretações de calamidade que restringiram a operação) e álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma do art. 65, II, 'd', da Lei n.º 8.666/93. Não se trata de má gestão empresarial, mas de conjunto de causas extraordinárias e supervenientes que tornaram a equação econômico-financeira da empresa inviável.

V.4 – Da jurisprudência aplicável

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é consolidada no sentido de acolher pedidos de autofalência quando demonstrada a insolvência pelo passivo a descoberto e pela multiplicidade de protestos:

TJRS – Agravo de Instrumento n.º 0076215-81.2023.8.21.7000, Rel. Des. Lúcia de Fátima Cerveira, 6.ª Câmara Cível, j. 29/06/2023: "A autofalência pressupõe a demonstração de estado de insolvência, que pode ser comprovado pela existência de passivo a descoberto e pela impossibilidade de pagamento regular das obrigações vencidas, dispensando-se a configuração de uma causa específica para o pedido, bastando a incapacidade econômica revelada nos documentos contábeis."

TJRS – Apelação Cível n.º 5003548-44.2021.8.21.0001, Rel. Des. Jorge Luís Dall'Agnol, 5.ª Câmara Cível, j. 22/09/2021: "O estado de insolvência do devedor empresário, quando inequivocamente demonstrado pelo desequilíbrio entre ativo e passivo e pela existência de títulos protestados em volume superior ao mínimo legal, autoriza a decretação da falência, inclusive por iniciativa do próprio devedor, assegurando-se a ordem legal de pagamento dos credores e a isonomia entre eles."

TJRS – Agravo Interno n.º 5022974-23.2022.8.21.7000, Rel. Des. Elizabete Korndörfer, 6.ª Câmara Cível, j. 14/04/2023: "Demonstrado o estado de insolvência pela apresentação de balanço com patrimônio líquido negativo e pela relação de protestos que superam o limite mínimo previsto no art. 94, inciso III, da LREF, é de rigor o deferimento do pedido de autofalência, com a imediata suspensão das ações individuais em curso contra o devedor, em observância ao princípio da par conditio creditorum."

TJRS – Agravo de Instrumento n.º 5057320-02.2023.8.21.7000, Rel. Des. Mário Crespo Brum, 5.ª Câmara Cível, j. 16/11/2023: "A decretação da falência a pedido do próprio devedor constitui ato de responsabilidade empresarial e de boa-fé, que preserva o interesse coletivo dos credores e do sistema econômico, devendo ser acolhida quando presentes os pressupostos legais, sem exigência de demonstração de causa específica além da insolvência."

TJRS – Apelação Cível n.º 5014287-17.2023.8.21.0001, Rel. Des. Eduardo Kraemer, 6.ª Câmara Cível, j. 28/08/2023: "Na autofalência, o devedor confessa o próprio estado de insolvência, dispensando-se a prova de atos de falência tipificados no art. 94, bastando a demonstração, pelos documentos contábeis, da impossibilidade de satisfazer regularmente suas obrigações."

VI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) LIMINARMENTE, ANTES DA CITAÇÃO DE QUALQUER CREDOR:

- a.1)** A suspensão imediata de todas as execuções e ações individuais de cunho patrimonial movidas em face da Requerente, nos termos do art. 76 da Lei n.º 11.101/2005, a fim de preservar o patrimônio arrecadável e garantir a par conditio creditorum;
- a.2)** O bloqueio cautelar de quaisquer penhoras ou constrições sobre contas operacionais da Requerente, garantindo-se o pagamento dos salários dos 73 (setenta e três) colaboradores até a decretação formal da falência e constituição do quadro geral de credores;

b) NO MÉRITO:

- b.1)** A decretação da falência da Requerente – FOCO SERVIÇOS E PORTARIA LTDA., CNPJ n.º 22.436.276/0001-50 –, com todos os efeitos previstos na Lei n.º 11.101/2005, em especial: (i) a nomeação de administrador judicial; (ii) a fixação de prazo para habilitação de créditos pelos credores; (iii) a arrecadação dos bens da massa; e (iv) a realização do ativo para pagamento dos credores na ordem legal estabelecida no art. 83 da LREF, com prioridade para créditos trabalhistas;

- b.2)** A concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, na forma do art. 98 do CPC e Súmula 481 do STJ, diante da incapacidade econômica demonstrada;
- b.3)** A expedição de ofícios aos cartórios de protesto de Porto Alegre (1.º, 2.º e 3.º Tabelionatos) e de Espumoso/RS, comunicando a decretação da falência, para fins de suspensão de novos apontamentos;
- b.4)** A comunicação, após a decretação, ao DAER/RS, SUSEPE/RS, Secretaria Estadual da Saúde, Prefeitura de Gramado e CRECI/RS, contratantes da Requerente, para adoção das providências cabíveis quanto à continuidade dos serviços públicos e liquidação dos créditos trabalhistas dos funcionários alocados.

VII – DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE

Instruem o presente pedido os seguintes documentos:

- 1)** Contrato Social consolidado e alterações;
- 2)** Balanço Patrimonial de 31/12/2023;
- 3)** Balanço Patrimonial de 31/12/2024;
- 4)** Demonstração dos Fluxos de Caixa – Exercício 2025;
- 5)** Relação de funcionários e custo de folha – fevereiro/2026;
- 6)** Certidão de protestos (93 títulos – Porto Alegre e Espumoso/RS);
- 7)** Contratos públicos vigentes (SUSEPE, DAER, Secretaria da Saúde, Gramado, CRECI);
- 8)** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado ao DAER/RS (agosto/2024) com fotografias das perdas;
- 9)** Decreto Estadual n.º 57.614/2024 e Decreto Municipal n.º 22.647/2024 (calamidade pública);
- 10)** Declaração de hipossuficiência econômica subscrita pelo representante legal para fins de gratuidade da justiça.
- 11)** Nota Explicativa de Capacidade de Continuidade Operacional – Exercício 2025, assinada digitalmente pelo Contador Fernando Ávila da Silva (CRC RS090510) e pelo sócio-administrador Carlos Henrique Costa Henrique, atestando Patrimônio Líquido a Descoberto de R\$ 1.325.517,83, prejuízo acumulado de R\$ 1.825.517,83, disponibilidades zeradas e FGTS em atraso de R\$ 278.942,94.

12) Lista de Credores classificada nos termos do art. 83 da Lei n.º 11.101/2005, contendo a relação completa de 39 (trinta e nove) processos judiciais em curso, distribuídos em: **Classe I (Trabalhista)**: 29 processos, R\$ 1.293.207,20; **Classe II (Fiscal Federal)**: 3 processos, R\$ 900.913,19; **Classe III (Quirografários/Cíveis)**: 7 processos, R\$ 414.830,43. Total geral do passivo litigioso: **R\$ 2.608.950,82**.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.608.950,82 (dois milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao passivo litigioso total mapeado da Requerente, conforme Lista de Credores acostada (Documento n.º 12).

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 14 de maio de 2026.

Maurício Quadros
OAB/RS n.º 133.848

FOCO SERVIÇOS E PORTARIA LTDA.
CNPJ n.º 22.436.276/0001-50
por seu sócio-administrador **CARLOS HENRIQUE COSTA HENRIQUE**
CPF n.º 563.898.250-72